



PARECER nº 0173/2020 – CGM/CMT
Ref. Memorando nº 877/2020 – CPL/PMC

Assunto: Análise Intermediária do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 009/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei Municipal nº 263/2014;
- Lei 8.666/93;
- Lei 4320/64;
- Lei 10.520/2002;
- LC 101/2000;
- LC 123/2006;
- LC 147/14;
- Decreto nº 4.342/02
- Decreto Federal 7.892/13;
- Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer, **em caráter intermediário**, avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 009/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supra citado estão relacionados a contento nos Termos de Referência, Justificativa do Ordenador de Despesas e Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

Esta análise de regularidade segue os ditames previstos no edital e/ou fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Esta análise de regularidade está em consonância com as determinações expressas na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

A análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de edital e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 687/2017-PROGEM, p1). Também, a designação de quantitativos, valores, avaliação de necessidades, bem como do mérito da contratação ou critério de escolha de fornecedores e bens e/ou serviços, inclusive os de natureza técnica específica, carecem de apreciação e aprovação de autoridade superior.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos deste processo, faz-se as seguintes considerações:

1. **Não consta** solicitação do Gabinete do Prefeito para o abertura do processo licitatório;
2. Consta solicitações de abertura de processo administrativo licitatório da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, acompanhado do respectivo Termo de Referência – ps. 002 a 008;
3. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação - CPL para a eventual contratação – ps. 014 e 016;
4. Consta Autuação de Abertura de Procedimento do Processo 009/2020 – p. 017;
5. Consta Portaria Municipal nº 013/2020-CPL, designando o Sr. Marcio Vieira Gonçalves para o cargo de Pregoeiro – p. 018;
6. Consta Minutas do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Ata de Registro de Preços), Anexo III (Contrato) – ps. 019 a 072;
7. Consta Parecer Jurídico Preliminar de nº 155/2020 – PGM/PMC, da Procuradoria Geral do Município, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação de Procurador (a) Municipal – ps. 075 a 079;
8. Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 155/2020 – p. 080;
9. Consta Relatório de Cotação: Medicamentos – ps. 081 a 143;
10. Consta cotações de preços para os itens demandados pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS – ps. 145 a 151;
11. Consta Parecer Inicial de nº 0062/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação do Controlador (a) Municipal – ps. 154 a 159;
12. Consta Autorização do Gestor para adoção dos procedimentos necessários ao referido processo licitatório – p. 161;
13. Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – p. 164;
14. Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação no DOU de nº 71, de 14 de abril de 2020 – p. 165;
15. Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação no DOE de nº 34.183, de 15 de abril de 2020 – p. 166;
16. Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação, na data de 15 de abril de 2020 – p. 167;
17. Consta cópia do Edital do Processo Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2020 – ps. 168 a 237;
18. Consta Dados do Processo publicados no Portal de Compras Públicas – ps. 221;
19. Consta e-mail de solicitação de publicação do aviso de licitação no Portal Institucional da Prefeitura de Cametá – p. 222-353;



20. Consta cópia da publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA – ps. 223 a 228;
21. Consta memorando nº 171/2020-CAF-CAMETÁ/SMS de solicitações de inclusões e alterações de quantitativos do processo administrativo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, acompanhado do Novo Termo de Referência – ps. 230 a 237;
22. Consta memorando nº 194/2020-GAB-SMS de solicitação de cancelamento do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020 – p. 239;
23. Constam solicitações de abertura de novo processo administrativo licitatório da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, acompanhado do respectivo Termo de Referência corrigido – ps. 243 a 249 – 250 a 265;
24. Consta novo Relatório de Cotação: Medicamentos – ps. 266 a 282;
25. Constam novas cotações de preços para os itens demandados pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS – ps. 283 a 291;
26. Consta memorando nº 243/2020-CAF-CAMETÁ-SMS, com informações – p. 239;
27. Consta relatório de cotações de preços – ps. 293 a 295;
28. Consta cópia do novo Edital do Processo Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2020 – ps. 296 a 348 - 364;
29. Consta memorando nº 0297/2020 – CGM da Controladoria Geral do Município com recomendações – ps. 350A e 350B;
30. Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao memorando nº0297/2020-CGM – p. 351;
31. Constam novo Dados do Processo publicados no Portal de Compras Públicas – ps. 352;
32. Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação no DOU de nº 106, de 04 de junho de 2020 – p. 356;
33. Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – p. 357;
34. Consta cópia da publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA – ps. 358 a 363;
35. Constam Minutas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Ata de Registro de Preços), Anexo III (Contrato) – ps. 364 a 417;
36. Consta Proposta Registrada publicados no Portal de Compras Públicas – ps. 418 a 485;
37. Constam “Checklists” de Habilitação das Proponentes – ps. 486 a 1636 - 1860;
38. Consta cópia dos Vencedores do Processo, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 1637 e 1638;
39. Constam “Check Lists” das Propostas do certame PE SRP Nº 009/2020 – ps. 1639 a 1668;
40. Consta cópia da Ata Parcial, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 1669 a 1737;
41. Consta pedido de Recurso da empresa ALFAMED COMERCIAL LTDA contra sua desclassificação no PE SRP Nº 009/2020 – ps. 1738 a 1742;



42. Consta resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de Recurso da empresa ALFAMED COMERCIAL LTDA contra sua desclassificação no PE SRP Nº 009/2020 – ps. 1743 a 1747 - 1756;
43. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a eventual contratação do (s) vencedor (es) do certame PE SRP 009/2020 – ps. 1748 e 1749;
44. Consta Parecer Jurídico Preliminar de nº 281/2020 – PGM/PMC, da Procuradoria Geral do Município – ps. 1752 a 1754;
45. Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 281/2020 – p. 1755;
46. Consta resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de Recurso da empresa ALFAMED COMERCIAL LTDA contra sua desclassificação no PE SRP Nº 009/2020 – ps. 1756 a 1761;
47. Consta cópia dos Vencedores do Processo, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 1762 e 1763;
48. Consta cópia da Ata Final, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 1764 a 1850;
49. Consta Parecer Jurídico Preliminar de nº 288/2020 – PGM/PMC, da Procuradoria Geral do Município, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação de Procurador (a) Municipal – ps. 1855 a 1859;
50. Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 288/2020 – p. 1861;
51. Consta cópia do Termo de Adjudicação, publicado no Portal de Compras Públicas – ps. 1862 a 1874;
52. Consta cópia do Termo de Homologação, publicado no Portal de Compras Públicas – ps. 1875 a 1886;
53. Consta juntada de documentações das adjudicadas – ps. 1888 a 1915.



MANIFESTAÇÃO:

Reitera-se que a presente Análise Intermediária, emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.

De acordo com esta ANÁLISE INTERMEDIÁRIA, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **CONDICIONA E OPINA** pelo prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 009/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**, após o cumprimento das recomendações a seguir:

1. Faça-se constar nos autos do processo;

- Publicações do Cancelamento ou Suspensão do Processo conforme solicitado no Memorando nº 194/2020 – GAB-SMS – Secretaria Municipal de Saúde e ratificado através do Memorando nº 027/2020 – CGM da Controladoria Geral do Município;
- Publicações de Aviso de Licitação após a Suspensão no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação;
- Consta Justificativa do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS para a eventual contratação;
- Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária exercício vigente 2020;
- Portarias de nomeações de Gestor e Fiscal de contratos, segundo orientações expressas na IN 004/2018;
- Orienta-se ATENÇÃO do Ordenador de Despesas e da Comissão Permanente de Licitação acerca das recomendações legais impostas pela Procuradoria Geral do Município – PGM;
- Que haja atualização da documentação de Habilitação da empresa vencedora para a assinatura do contrato/ ou nota de empenho, se, no tempo demandado para o trâmite processual expirar a validade de qualquer documento exigido para a efetiva contratação;

2. Solicita-se que, na organização do acervo documental que integra os autos de um procedimento administrativo, seja adotado como critério uma **ORDEM CRONOLÓGICA DE FATOS**, de acordo com os acontecimentos, a fim de que seja possível identifica-los com mais clareza e agilidade necessária ao trâmite processual.



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município – CGM-CMT

Isto posto, após realizadas as mencionadas adequações sugeridas acima, visando a celeridade e urgência deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá-PA, 13 de outubro de 2020.

KENEDY GAIA CALANDRINO

CONTROLADOR MUNICIPAL

DEC. MUN. 133/2018

CRA/PA – 15.494

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com